



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
REITORIA

PORTARIA Nº 1149, DE 24 DE MAIO DE 2017.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pelo Decreto MEC de 03.09.2013, publicado no DOU de 04.09.2013, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo do Memorando nº 002/2017-Secretaria-Cepe-Ifes,

RESOLVE:

I – Homologar, na forma do Anexo I, o Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Graduação do Instituto Federal do Espírito Santo nas Modalidades Presencial e a Distância.

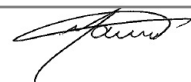
II – Este Regulamento entra em vigor a partir do semestre letivo de 2017/2, com prazo de até 1 (um) ano para implementação.

DENIO REBELLO ARANTES
Reitor

REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E A DISTÂNCIA

O documento ora apresentado é fruto de um extenso debate coletivo que teve início ainda em 12 de maio de 2014 quando, no âmbito do Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-graduação e Extensão – Cepe, aprovou-se uma metodologia de participação que envolvesse todos os campi na discussão. Para tanto, foi instituída uma comissão central de sistematização dos Regulamentos de Organização Didática (ROD) dos Cursos de Graduação. Essa comissão teve a tarefa de propor um documento unificado do ROD dos Cursos de Graduação presenciais (Portaria nº 1.315, de 28.11.2011) e do ROD dos Cursos de Graduação a distância (Portaria nº 040, de 11.01.2013). Também foram instituídas 19 (dezenove) comissões de mobilização e sistematização, uma para cada campus do instituto. Cada comissão teve como tarefa realizar um debate com a comunidade acadêmica local sobre as possíveis alterações ao documento unificado e encaminhar as proposições sistematizadas que estivessem de acordo com a opinião da maioria dos envolvidos no debate.

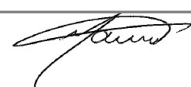
Após o retorno de todos os campi, a Câmara de Graduação analisou e discutiu todas as propostas. Essas discussões ocorreram ao longo de 4 (quatro) reuniões que somaram 8



(oito) dias de trabalho exaustivo em que este documento foi aprovado.

Essa atenção e tempo destinados têm a sua justificativa, uma vez que este é certamente o documento que mais impacta o ensino de graduação no âmbito do Ifes. Isso porque o ROD regulamenta quase todos os procedimentos e regras da vida acadêmica de nossos discentes, assim como a organização do trabalho docente. De um modo geral, a discussão teve como norte tornar algumas de nossas regras mais flexíveis, buscando atender às diferentes demandas que constituem a diversidade presente em nossos campi, além de tentar tornar nossa rotina acadêmica mais simplificada.

Por outro lado, somos uma única instituição e buscamos, nesses processos de regulamentação interna, também constituir uma identidade institucional em que todos possamos de alguma forma nos reconhecer como tal e esta definitivamente não é uma tarefa fácil. Nesse sentido, destacamos que o documento possui provavelmente muitos aspectos que não são consenso em todo o Instituto e que precisarão ser aperfeiçoados, porém acreditamos que este foi um passo importante na construção dessa identidade.



Sumário

TÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS.....	5
CAPÍTULO I DO REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.....	5
TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA.....	6
CAPÍTULO I DOS CURRÍCULOS E PLANOS DE ENSINO.....	6
TÍTULO III DO REGIME ESCOLAR.....	8
CAPÍTULO I DO PERÍODO LETIVO.....	8
CAPÍTULO II DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA.....	10
Seção I Das Condições.....	10
Seção II Da Matrícula.....	12
Seção III Da Matrícula em Regime de Créditos.....	14
Seção IV Dos Componentes Curriculares Eletivos.....	16
Seção V Dos Componentes Curriculares Intercampi.....	17
Seção VI Do Trancamento de Matrícula.....	17
Seção VII Do Cancelamento de Matrícula.....	18
Seção VIII Do Aproveitamento e da Dispensa em Componentes Curriculares.....	20
Seção IX Da Mudança de Turno, de Campus e de Polo de Apoio Presencial.....	21
Seção X Das Mudanças de Modalidade de Curso.....	23
Seção XI Da Mudança de Curso.....	24
CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA, DO NOVO CURSO E DAS ADAPTAÇÕES.....	25
CAPÍTULO IV DO ATENDIMENTO DOMICILIAR.....	27
TÍTULO IV DA AVALIAÇÃO ESCOLAR.....	28
CAPÍTULO I DAS MODALIDADES.....	28
Seção I Da Avaliação Institucional.....	28
Seção II Da Avaliação do Aluno.....	29
Seção III Da Verificação do Rendimento Escolar, da Dependência e da Promoção.....	30
CAPÍTULO II DAS REUNIÕES PEDAGÓGICAS.....	32
TÍTULO V DAS OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO.....	33
CAPÍTULO I DA MONITORIA.....	33
CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE PESQUISA.....	33
CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO.....	33
CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES.....	33
CAPÍTULO V DO ESTÁGIO CURRICULAR.....	34
CAPÍTULO VI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO.....	34
CAPÍTULO VII DO INTERCÂMBIO ACADÊMICO.....	35

CAPÍTULO VIII DAS ORGANIZAÇÕES DISCENTES.....	35
TÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS DE CONCLUSÃO DE CURSO.....	35
CAPÍTULO I DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS.....	36
CAPÍTULO II DA COLAÇÃO DE GRAU.....	36
TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	38
GLOSSÁRIO.....	39
SIGLAS UTILIZADAS.....	40



TÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

CAPÍTULO I DO REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 1 O Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Graduação (ROD) é o documento único de gestão educacional que estabelece normas aos processos didáticos e pedagógicos desenvolvidos pelos campi do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes).

Art. 2 O ensino ministrado no Ifes observará não só os objetivos próprios de cada curso, como também os ideais e os fins da educação nacional, previstos na Constituição da República Federativa do Brasil e na legislação que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96 e suas regulamentações, bem como as demais legislações que regem a educação superior, tendo em vista a formação integral dos educandos.

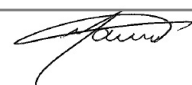
Art. 3 O Ifes desenvolve Educação Profissional e Tecnológica nos seguintes níveis:

- I. de formação inicial e continuada de trabalhadores;
- II. de educação técnica de nível médio; e
- III. de educação superior.

Art. 4 O Ifes, convicto de sua responsabilidade social e em respeito às disposições legais vigentes, concede atendimento educacional especializado para Pessoas com Necessidades Específicas (PNE), atendendo ao princípio da igualdade, como meio de garantir o acesso e a permanência dessas pessoas na Instituição.

§ 1º Para fins deste Regulamento, consideram-se Pessoas com Necessidades Específicas os alunos com deficiências provisórias ou permanentes, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, dentre os quais:

- I. alunos com deficiência – aqueles que têm impedimentos provisórios ou de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com diversas barreiras, podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade;
- II. alunos com transtornos globais do desenvolvimento – aqueles que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restritas, estereotipado e repetitivo. Incluem-se nesse grupo discentes com autismo, psicose infantil e síndromes do espectro do autismo;
- III. alunos com altas habilidades/superdotação – aqueles que demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes. Também apresentam



elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

§ 2º Para usufruir dos serviços e benefícios específicos citados no caput deste artigo, as Pessoas com Necessidades Específicas deverão ter sua necessidade específica devidamente identificada e caracterizada junto ao Napne (Núcleo de Apoio a Pessoas com Necessidades Específicas) do campus ao qual o curso está vinculado, que poderá solicitar informações ou laudos complementares e concederá o direito citado ao aluno.

Art. 5 O Ifes, no que se refere ao ensino de graduação, tem por objetivos:

- I. ofertar ensino de graduação, visando à formação de profissionais nas áreas científica e tecnológica;
- II. ofertar cursos de formação de professores, bem como programas especiais de formação pedagógica para as disciplinas de educação científica e tecnológica;
- III. realizar pesquisa, estimulando o desenvolvimento da ciência e tecnologia, de forma criativa, estendendo seus benefícios à comunidade;
- IV. ofertar cursos, serviços e programas de extensão à comunidade.

Art. 6 O Ifes, respeitadas as disposições legais, poderá implementar, coordenar e/ou supervisionar cursos mediante convênios com outros estabelecimentos de ensino, entidades, centros interestaduais ou empresas e organizações mantidas pelo poder público ou pela iniciativa privada; estes cursos terão regulamentos próprios que acompanharão as normas contidas neste Regulamento.

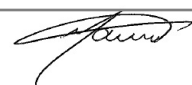
TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I DOS CURRÍCULOS E PLANOS DE ENSINO

Art. 7 Na composição dos currículos dos cursos, assim como nas definições relativas ao estágio curricular, levar-se-ão em conta as determinações legais fixadas em legislação específica pelos órgãos competentes do Ministério da Educação e as legislações vigentes no Ifes.

Parágrafo único. Serão previstas ações pedagógicas diferenciadas, com flexibilização de metodologias e/ou tecnologias de ensino, sem prejuízo do conteúdo, considerando a necessidade da pluralidade de saberes a serem contemplados pelo Currículo e ofertados às Pessoas com Necessidades Específicas.

Art. 8 O currículo e a matriz curricular de cada curso e/ou suas alterações serão propostas pelo Colegiado de Curso, com a supervisão do Núcleo Docente Estruturante – NDE, e encaminhadas pelo gestor de ensino do campus para a Diretoria de Graduação do Ifes. Posteriormente a Diretoria de Graduação deverá encaminhar as



alterações para a Câmara de Graduação para análise e aprovação.

§ 1º Para cursos a distância (EaD), as alterações devem ser encaminhadas para a Coordenação Geral de Ensino do Cefor antes de serem encaminhadas pelo gestor de ensino do campus à Diretoria de Graduação.

§ 2º As eventuais alterações curriculares serão implantadas na entrada de novas turmas e poderão ter efeito retroativo.

§ 3º Para que as alterações tenham efeito retroativo, será necessário que todos os alunos assinem um termo de compromisso tomando ciência e concordando com as novas alterações curriculares.

§ 4º Em caso de nova matriz, é facultado ao aluno, individualmente, migrar de matriz curricular.

§ 5º Em caso de oferta do mesmo curso na modalidade presencial e/ou a distância, deverá haver discussão entre a Diretoria de Educação a Distância e a Diretoria de Graduação, objetivando a compatibilidade prevista nas regulamentações dos núcleos comuns dos cursos de graduação do Ifes.

Art. 9 Os Planos de Ensino dos componentes curriculares ou Mapas de Atividades nos cursos EaD, deverão ser atualizados periodicamente para acompanhar a evolução científica e tecnológica, e deverão conter os seguintes elementos:

- I. curso, nome do(s) professor(es) e período de execução;
- II. componente curricular e carga horária;
- III. objetivos gerais e específicos;
- IV. ementa;
- V. pré-requisitos e correquisitos;
- VI. conteúdos detalhados, com previsão de carga horária de cada um deles e soma total igual à carga horária do componente curricular;
- VII. estratégias de aprendizagem e recursos metodológicos;
- VIII. avaliação da aprendizagem: critérios e instrumentos;
- IX. referências no formato da ABNT (no mínimo 3 bibliografias básicas e 5 bibliografias complementares);
- X. atividades online e presenciais previstas por componente curricular: obrigatório apenas para cursos a distância ou para componentes curriculares dos cursos presenciais que serão ministrados a distância.

§ 1º Qualquer alteração nos elementos descritos nos incisos II a V deste artigo deverá ser proposta pelos professores ao Colegiado do Curso e seguirá o trâmite constante no Art. 8 deste Regulamento.

§ 2º As alterações nos elementos descritos nos incisos VI, IX e X deverão ser propostas pelos professores aos Colegiados de Curso, com supervisão do NDE, não necessitando de aprovação da Câmara de Graduação.

§ 3º Nos cursos que possuem Núcleo Comum de componentes curriculares, estabelecidos por resoluções internas do Ifes, as alterações nos Planos de Ensino ou nos Mapas de Atividades dos componentes curriculares que compõem esses Núcleos devem também obedecer às regras previstas nas normatizações correspondentes do Ifes.

§ 4º Os Planos de Ensino ou Mapas de Atividades devidamente revistos e alterados deverão ser encaminhados ao setor pedagógico responsável para acompanhamento do processo ensino-aprendizagem.

§ 5º No caso dos cursos a distância, os Planos de Ensino ou Mapas de Atividades deverão ser encaminhados também ao Designer Educacional do Curso, quando houver.

Art. 10 É dever do professor apresentar ao aluno, no início do período letivo, o Plano de Ensino ou Mapa de Atividades, divulgá-lo no sistema acadêmico e enviá-lo em formato digital ao coordenador de curso na data prevista no calendário acadêmico.

TÍTULO III

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO PERÍODO LETIVO

Art. 11 Os cursos de graduação serão desenvolvidos em regime semestral, com, no mínimo, 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o período reservado para os exames finais.

Art. 12 A Instituição poderá oferecer cursos de graduação nas modalidades presencial e EaD, nos períodos matutino, vespertino ou noturno; em período diurno e em período integral, de segunda-feira a sábado, de acordo com sua estrutura e necessidade de demanda.

Parágrafo único. Os cursos ofertados na modalidade a distância respeitarão as condições de atendimento dos polos de apoio presencial e os princípios descritos pelos referenciais de qualidade para a educação a distância do MEC/SETEC.

Art. 13 O calendário acadêmico dos Campi e o calendário unificado da EaD, independente do ano civil, obedecerão à Lei 9.394/96 e neles constarão, no mínimo, as seguintes atividades dos cursos de graduação com as respectivas datas de divulgação de resultados quando aplicáveis:

- I. datas de início e término dos períodos letivos;
- II. informação dos sábados letivos;
- III. período para requerer mudança de Campus, de polo de apoio presencial e modalidade de curso;
- IV. período para requerer trancamento e reabertura de matrícula;

- V. período para requerer reintegração de matrícula;
- VI. período para requerer mudança de turno;
- VII. período para requerer mudança de curso;
- VIII. período para requerer matrícula em componente curricular eletivo;
- IX. período para requerer matrícula em componente curricular intercampi;
- X. período para requerer dispensa e aproveitamento em componentes curriculares;
- XI. períodos para requerer pré-matrículas para o regime seriado;
- XII. períodos para primeira, segunda e terceira etapas de matrículas para o regime de créditos;
- XIII. data-limite para a entrega da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso/Monografia aprovada pela banca;
- XIV. período de aplicação de avaliação docente a ser realizada pelo corpo discente no Sistema Acadêmico;
- XV. período para requer colação de grau;
- XVI. período para realização dos exames finais;
- XVII. data-limite para a entrega das pautas eletrônicas;
- XVIII. data-limite para assinatura de pautas de notas e de conteúdos na CRA;
- XIX. dias letivos, feriados e recessos escolares;
- XX. período de férias discentes e docentes;
- XXI. data-limite para matrícula de suplentes;
- XXII. data-limite para disponibilização dos horários e número de vagas de cada componente curricular do próximo período;
- XXIII. data-limite para a entrega dos planos de ensino digitais ao setor pedagógico e à coordenação do curso;
- XXIV. previsão de realização das reuniões pedagógicas.

Art. 14 O calendário dos cursos de graduação dos Campi respeitará, quando houver, as diretrizes de unificação definidas por comissão específica nomeada para esse fim.

§ 1º O calendário acadêmico dos cursos EaD objetiva estabelecer datas de atividades e informações que são padrão para todos os cursos da modalidade a distância; será elaborado pela Coordenação Geral de Ensino do Cefor, validado pelo Gestor de Ensino do Campus ao qual o curso esteja vinculado e pelos coordenadores de cursos a distância, e aprovado pela Diretoria do Cefor.

- I. O Coordenador do curso de graduação na modalidade EaD deve elaborar um calendário específico para seu curso, respeitando datas de início e final de períodos, recessos e outras datas estabelecidas pelo calendário acadêmico da

EaD, encaminhando-o à Coordenação Geral de Ensino do Cefor.

- II. No calendário dos cursos EaD, constarão também a data dos exames presenciais, parciais e finais e o período de recuperação, que serão definidos pela coordenação do curso e, em função da abrangência geográfica de atuação, deverão respeitar os feriados municipais dos polos de apoio presencial.

§ 2º O calendário acadêmico para os cursos presenciais, em cada campus, será elaborado por comissão nomeada por portaria da Direção-Geral e terá composição mínima de: 01 (um) coordenador de curso, 01 (um) representante da CRA, 01 (um) representante do setor de apoio ao ensino, 01 (um) pedagogo ou representante do setor pedagógico, 01(um) representante discente, 01 (um) representante da Diretoria de Pesquisa e Extensão e Diretor de Ensino ou equivalente. O calendário deverá ser validado pelo Conselho de Ensino, quando houver, e pela Direção-Geral do Campus e encaminhado à Proen para aprovação e homologação.

§ 3º Os calendários aprovados serão publicados no Sistema Acadêmico, no site do Ifes e do Cefor, na Sala de Coordenação do Curso no ambiente virtual de aprendizagem e em painéis disponíveis no Campus.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Seção I

Das Condições

Art. 15 Em respeito aos princípios democráticos de igualdade de oportunidades a todos, a seleção de candidatos para ingresso no período inicial em curso de graduação do Ifes será realizada mediante Processo Seletivo, preferencialmente, ou mediante outra forma que o Ifes venha a adotar, obedecendo à legislação pertinente.

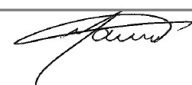
Parágrafo único. Aos candidatos com necessidades específicas, será garantida a condição diferenciada de realização da prova do processo seletivo, considerando suas necessidades específicas de forma a permitir a acessibilidade.

Art. 16 Para se matricular nos cursos de graduação oferecidos pelo Ifes, o candidato deverá ter concluído o Ensino Médio ou equivalente.

Art. 17 A oferta de vagas e as formas de ingresso no Ifes serão definidas pelo Conselho Superior.

§ 1º A oferta de vagas para cada curso presencial será proposta pelo Colegiado do Curso, com anuência do órgão gestor de ensino do Campus e com aprovação pela respectiva Diretoria-Geral, analisada pela Câmara de Graduação e encaminhada para o Conselho Superior para aprovação.

§ 2º A oferta de vagas para cada curso na modalidade EaD será proposta pelo



Colegiado de curso com anuência da Diretoria do Cefor, analisada pela Câmara de Graduação e encaminhada para o Conselho Superior para aprovação.

§ 3º As diferentes modalidades de admissão terão regulamentos próprios, elaborados pela Comissão de Processo Seletivo – CPS e aprovados pela Pró-Reitoria de Ensino, pautados nas diretrizes estabelecidas neste Regulamento de Organização Didática e nas legislações vigentes no Ifes.

§ 4º As normas, os critérios de seleção, os programas e a documentação dos processos seletivos para cada curso constarão em edital próprio, aprovado pelo Reitor.

Art. 18 O preenchimento das vagas remanescentes far-se-á obedecendo-se a uma ordem de prioridade.

§ 1º Alunos que já foram aprovados em processo seletivo no Ifes:

- I. que requererem mudança de turno ou modalidade;
- II. que requererem mudança de Campus do Ifes ou polo de apoio presencial para o mesmo curso;
- III. que requererem mudança de curso;
- IV. que forem autorizados a fazer reintegração de matrícula no mesmo curso, modalidade e polo de apoio presencial, de aluno anteriormente desligado, mediante análise pelo colegiado do curso.

§ 2º Alunos ou egressos provenientes de outras instituições de Ensino Superior ou do Ifes:

- I. aprovados em transferência;
- II. portadores de diploma de nível superior;
- III. oriundos de convênios.

Art. 19 No caso de cursos de graduação a distância financiados por programas federais específicos:

§ 1º O financiamento dos cursos prevê apenas uma oferta de cada componente curricular, estando a coordenação do curso isenta de obrigatoriedade de ofertar periodicamente quaisquer componentes curriculares.

§ 2º Havendo financiamento por meio de programas federais, a coordenação do curso poderá realizar um projeto de dependência para atendimento aos alunos não aprovados nas ofertas dos componentes curriculares.

§ 3º Não havendo financiamento para dependências por meio de programas federais, o Ifes poderá ofertar componentes curriculares de acordo com a infraestrutura disponível, podendo esta oferta ser realizada em qualquer campus da Instituição e, inclusive, presencialmente.

§ 4º É de responsabilidade do aluno não aprovado em algum componente curricular matricular-se nele quando reofertado, tendo em vista o descrito nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo e o prazo de integralização curricular do curso.

Seção II

Da Matrícula

Art. 20 A matrícula é o ato administrativo que vincula efetivamente o candidato a um curso para o qual foi aprovado no Processo Seletivo, satisfeitas as condições de ingresso, com renovação automática nos prazos fixados no calendário acadêmico, obedecidos aos pré-requisitos.

§ 1º Os processos seletivos para ingresso em cursos de graduação serão realizados preferencialmente por meio do Sistema de Seleção Unificada (SiSU) ou através de outra forma de seleção adotada pela Instituição e regulamentada através de edital específico.

§ 2º A condição de ingresso em curso de graduação que não possa participar do SiSU consiste na aprovação e na classificação em processo seletivo adotado pela Instituição, dando direito à matrícula institucional.

§ 3º Será permitida a matrícula em regime especial em componentes curriculares isolados nos cursos do Ifes de acordo com as normas estabelecidas em regulamento próprio.

§ 4º Nos cursos seriados, a matrícula será feita no conjunto de componentes curriculares integrantes do período, sendo efetivada pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos.

§ 5º A solicitação da pré-matrícula é obrigatória e imprescindível quando o Trabalho de Conclusão de Curso for realizado após a conclusão da etapa acadêmica.

§ 6º Na pré-matrícula, será exigida a atualização da documentação, quando necessária, ficando a renovação condicionada à sua apresentação.

§ 7º Não será renovada a matrícula no período letivo em que se constatar a impossibilidade de o aluno concluir o curso no prazo máximo previsto no inciso IV do Art. 50.

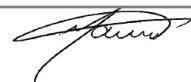
Art. 21 No Ifes poderão ocorrer dois regimes de matrícula: seriado ou por créditos, conforme indicado no projeto do curso.

Parágrafo único. A solicitação de matrícula para o estágio supervisionado após a conclusão dos componentes curriculares obrigatórios poderá ser feita a qualquer tempo desde que o aluno esteja dentro do período de integralização do curso, previsto no Projeto Pedagógico do Curso, devendo ser renovada a cada período letivo.

Art. 22 É vedada a matrícula em mais de um curso de graduação em Instituições Públicas de Ensino Superior, em conformidade com a lei nº12.089, de 11 de novembro de 2009.

Parágrafo único. O acúmulo de matrículas em cursos de níveis de ensino diferentes é definido pelo regulamento vigente do Ifes.

Art. 23 O requerimento de matrícula refere-se à manifestação de interesse do candidato em constituir vínculo com a Instituição, após aprovação e classificação em



processo seletivo, e será realizado por meio do preenchimento de formulário fornecido pelo Ifes, devidamente acompanhado dos documentos exigidos pela legislação em vigor e pelo Ifes, conforme divulgação em edital.

§ 1º O requerimento de matrícula para os cursos presenciais, cuja seleção for realizada através do Sistema de Seleção Unificado (SiSU), será realizado conforme regras do referido sistema de seleção e do Edital do Ifes.

§ 2º Para cursos presenciais, o requerimento de matrícula será realizado na Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou setor equivalente do campus para o qual o candidato obteve aprovação no processo seletivo.

§ 3º Para cursos EaD, o requerimento de matrícula será realizado na Secretaria Acadêmica ou setor equivalente do polo de apoio presencial para o qual o candidato obteve aprovação no processo seletivo.

§ 4º O requerimento de matrícula poderá ser efetivado pelo próprio candidato se maior de idade, por seu responsável quando menor, ou por seu representante legal, munido de procuração específica para esse fim, com firma reconhecida em cartório.

§ 5º Para fins de requerimento de matrícula, os pais constituem-se como procuradores naturais de seus filhos.

§ 6º O candidato que não realizar o requerimento de matrícula dentro dos prazos estabelecidos em Edital será considerado desistente e perderá seu direito à vaga na Instituição, hipótese em que será convocado o suplente imediato para ocupação da vaga.

§ 7º Não será aceito o requerimento de matrícula condicional.

Art. 24 A matrícula, vínculo do estudante com o Ifes, será efetivada após análise e aprovação da documentação apresentada junto ao requerimento de matrícula e será homologada através de publicação na página do Processo Seletivo, no site do Ifes, em painéis de aviso no Campus e no polo de apoio presencial, em data especificada no edital.

§ 1º Os requerimentos de matrícula não homologados pela Coordenadoria de Registro Acadêmico do Campus ao qual o curso está vinculado estarão automática e definitivamente cancelados, hipótese em que será convocado o suplente imediato para ocupação da vaga.

§ 2º Será nula de pleno direito, a matrícula realizada com documentos falsos ou adulterados, ficando o responsável por tal ato passível das cominações legais, hipótese em que será convocado o suplente imediato para ocupação da vaga.

Art. 25 Para os cursos presenciais, serão considerados desistentes os alunos ingressantes na instituição e no curso, em qualquer período letivo, que não frequentarem os 5 (cinco) primeiros dias letivos sem apresentar justificativa durante esse período, hipótese em que será convocado o suplente imediato para ocupação da vaga.

Art. 26 Nos cursos de graduação EaD, serão considerados desistentes os alunos do primeiro período que, sem apresentar justificativa dentro dos primeiros 5 (cinco) dias letivos:

- I. não frequentarem a aula inaugural;
- II. não frequentarem o primeiro encontro presencial no polo de apoio presencial;
- III. não acessarem ao ambiente virtual de aprendizagem nos primeiros 5 (cinco) dias letivos.

Parágrafo único. Na hipótese de cancelamento de matrícula por qualquer um dos motivos acima, será convocado o suplente imediato para ocupação da vaga.

Art. 27 A convocação dos candidatos suplentes será realizada pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA) do Campus ao qual o curso esteja vinculado, que publicará relação dos convocados na página do Processo Seletivo, no site do Ifes, em painéis de aviso no Campus e no polo de apoio presencial, em data especificada no edital.

Parágrafo único. As demais convocações ocorrerão sucessivamente até o preenchimento de todas as vagas, no período máximo de 2 (duas) semanas a partir da data da aula inaugural para os cursos na modalidade a distância e no período máximo de 3 (três) semanas a partir do primeiro dia letivo para os cursos presenciais.

Seção III

Da Matrícula em Regime de Créditos

Art. 28 Nos cursos em regime de créditos, a matrícula em componentes curriculares constitui-se na efetivação do vínculo do aluno com o curso, devendo ser efetuada a cada período letivo.

Art. 29 Os alunos ingressantes no primeiro período serão matriculados em todos os componentes curriculares do referido período.

Art. 30 A matrícula em componentes curriculares por livre escolha dos alunos ocorrerá somente a partir do segundo período do curso, incorporando os resultados obtidos no período anterior.

§ 1º Os alunos ingressantes que obtiveram aproveitamento em componentes curriculares no primeiro período poderão solicitar matrícula em componentes curriculares obedecendo a seus pré-requisitos e correquisitos.

§ 2º Os casos excepcionais serão analisados pelo Colegiado do Curso na 3º etapa.

Art. 31 As vagas para os componentes curriculares obrigatórios e optativos serão oferecidas de acordo com a capacidade institucional de atendimento.

Art. 32 O aluno deve solicitar matrícula em pelo menos 1 (um) componente curricular obrigatório, optativo ou eletivo.

Art. 33 Os horários e o número de vagas disponíveis para os componentes curriculares oferecidos em cada período letivo serão propostos pelo Colegiado de Curso, aprovados pela Diretoria de Ensino ou setor equivalente do Campus e

divulgados pelo Sistema Acadêmico ou pela CRA do Campus ao qual o curso está vinculado e pela Secretaria Acadêmica dos polos de apoio presencial, em data prevista no calendário acadêmico.

Art. 34 Em cada período letivo, a solicitação de matrícula em componentes curriculares do aluno será efetivada em até três etapas.

§ 1º O calendário acadêmico fixará data para cada etapa da matrícula.

§ 2º A primeira etapa destina-se ao registro no sistema acadêmico da escolha dos componentes curriculares que o aluno deseja cursar no curso, de acordo com o número de vagas oferecidas pela Instituição, e deverá ser realizada antes do início do próximo período letivo.

§ 3º A segunda etapa destina-se a ajustes de matrículas com cancelamento de matrículas em componentes curriculares obtidos na 1ª etapa e solicitação de componentes curriculares obrigatórios, optativos e eletivos.

§ 4º A terceira etapa destina-se ao atendimento de matrículas intercampi, à reintegração de matrícula e aos alunos ingressantes nas modalidades mudança de curso, novo curso e transferência.

Art. 35 No processamento da matrícula de cada aluno, terão prioridade os componentes curriculares obrigatórios do período.

Art. 36 A matrícula em componentes curriculares será avaliada pela CRA do Campus ao qual o curso esteja vinculado e estará sujeita ao indeferimento nos casos de:

- I. não obedecer ao critério de pré-requisito e/ou correquisito dos componentes curriculares;
- II. haver sobreposição do horário dos componentes curriculares, para cursos presenciais;
- III. os componentes curriculares já terem sido cursados pelo aluno com aproveitamento;
- IV. haver ultrapassado o limite de vagas oferecidas pelo Colegiado do Curso.

Art. 37 O preenchimento das vagas nos componentes curriculares de cada período será efetuado atendendo, nesta ordem:

- I. alunos finalistas ordenados por coeficiente de rendimento;
- II. alunos periodizados ordenados por coeficiente de rendimento;
- III. alunos regularmente matriculados ordenados por coeficiente de rendimento;
- IV. alunos com reabertura de matrícula ordenados por coeficiente de rendimento;
- V. alunos ingressantes por mudança de curso, novo curso e transferência, respectivamente, ordenados por coeficiente de rendimento;
- VI. alunos com processos deferidos para matrículas em componentes curriculares eletivos ou intercampi;

§ 1º Entende-se por aluno finalista aquele que tiver concluído pelo menos 80% (oitenta por cento) da carga horária total do curso, para os cursos de bacharelado e licenciatura, e 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso para os tecnólogos.

§ 2º Deverá ser considerado para efeito de periodização, a equivalência entre a soma da carga/créditos concluídos pelo aluno, comparados à somatória das cargas horárias/créditos dos componentes curriculares obrigatórios e optativos previstos na matriz curricular a qual o aluno estiver vinculado. Não serão contabilizadas, para efeito de periodização, a carga horária das disciplinas eletivas eventualmente cursadas pelo aluno.

§ 3º O coeficiente de rendimento (CFR) será obtido através da fórmula: $CFR = \frac{\sum (NF \times CR)}{\sum CR}$, onde:

- I. NF = nota final nos componentes curriculares cursados pelo aluno expressa na escala de 0 (zero) a 100 (cem);
- II. CR = créditos dos componentes curriculares cursados pelo aluno.

Art. 38 O aluno que observar erros em sua matrícula na primeira e/ou na segunda etapas deverá, na terceira etapa de matrículas, protocolar na CRA do Campus ou na secretaria acadêmica do polo de apoio presencial, pedido de correção ao Colegiado de Curso, anexando os comprovantes de solicitação e de confirmação de matrículas dessas etapas.

Seção IV

Dos Componentes Curriculares Eletivos

Art. 39 Para fins de enriquecimento cultural, de aprofundamento e/ou de atualização de conhecimentos específicos que complementem a formação acadêmica, será facultada aos alunos dos cursos de graduação a matrícula em componentes curriculares eletivos, dependendo da existência de vagas e observadas as normas da graduação.

Art. 40 Entende-se como componente curricular eletivo qualquer componente curricular de curso de graduação do Ifes cujos conteúdos não estejam contemplados no currículo do curso de origem do requerente.

§ 1º Os componentes curriculares eletivos seguirão as normas de desempenho acadêmico vigentes.

§ 2º Os componentes cursados como eletivos constarão no histórico escolar do aluno e serão considerados nos cálculos de seu coeficiente de rendimento, mas não terão seus créditos computados para efeito de integralização do seu curso.

Art. 41 Estarão sujeitos ao indeferimento da matrícula em componentes curriculares eletivos os casos previstos no Art. 36 .

Art. 42 As solicitações da matrícula em componentes curriculares eletivos serão

realizadas pelo aluno no Sistema Acadêmico ou na CRA do campus de oferta do curso.

Seção V

Dos Componentes Curriculares Intercampi

Art. 43 Será facultada aos alunos dos cursos de graduação a matrícula em componentes curriculares intercampi, dependendo da existência de vagas no campus pretendido e observadas as normas da graduação.

Art. 44 Entende-se como componente curricular intercampi, qualquer componente de curso de graduação do Ifes que for cursado em outro campus.

Art. 45 Estarão sujeitos ao indeferimento da matrícula em componentes curriculares intercampi os casos previstos no Art. 36 .

Art. 46 Os componentes curriculares intercampi constarão no histórico escolar do aluno e serão considerados nos cálculos de seu coeficiente de rendimento.

§ 1º Os componentes curriculares intercampi pertencentes à matriz curricular do curso de origem terão seus créditos computados para efeito de integralização do seu curso, após análise do Colegiado do Curso.

§ 2º No caso de componentes curriculares que fazem parte do Núcleo Comum de um conjunto de cursos, o aproveitamento dos créditos será automático entre os cursos abrangidos.

§ 3º Componentes curriculares eletivos cursados na modalidade intercampi seguirão o disposto no parágrafo 2º do Art. 40 .

Art. 47 As solicitações de matrícula em componentes curriculares intercampi deverão obedecer às datas estabelecidas no calendário acadêmico do campus de oferta e serão feitas diretamente na CRA do campus ofertante.

Seção VI

Do Trancamento de Matrícula

Art. 48 Entende-se por trancamento de matrícula no curso, a interrupção total das atividades acadêmicas, sem perda de vínculo com a Instituição.

Art. 49 O trancamento de matrícula deverá ser feito mediante requerimento dirigido à CRA, em data prevista no calendário acadêmico.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser requerido pelo próprio estudante, quando capaz, ou por seu representante legal.

§ 2º O trancamento só terá validade para um período, devendo o aluno renovar sua matrícula na época prevista no calendário acadêmico, exceto nos casos de programas

de intercâmbio acadêmico.

§ 3º O aluno só poderá trancar a matrícula por dois períodos consecutivos ou alternados em todo o curso, exceto nos casos de programas de intercâmbio acadêmico.

§ 4º A solicitação de trancamento será analisada pelo Colegiado de Curso, e sua efetivação dar-se-á desde que o aluno tenha tempo hábil para integralização curricular do curso, considerando a previsão de reoferta dos componentes curriculares.

§ 5º Não será autorizado o trancamento de matrícula no período letivo de ingresso do aluno no curso ou fora do período estabelecido em calendário, exceto nos casos de programas de intercâmbio acadêmico e nos seguintes casos previstos em lei:

- I. convocação para o serviço militar;
- II. tratamento prolongado de saúde;
- III. gravidez e problemas pós-parto.

§ 6º Não serão computados, para efeito de contagem do tempo máximo de integralização curricular, os períodos de trancamento de matrícula, exceto para alunos matriculados em cursos em extinção.

§ 7º Os alunos com matrícula trancada que vierem a ser atingidos por novo currículo, nova modalidade ou novos conteúdos programáticos serão enquadrados na nova situação, observada a equivalência dos componentes curriculares.

§ 8º O aluno deverá estar em situação regular no campus, comprovada através de Nada Consta em formulários definidos pelos órgãos gestores de pesquisa e de ensino ou por outro procedimento administrativo definido pelo campus que garanta que o estudante não possua pendências.

§ 9º Para o trancamento de matrícula em cursos financiados por programas federais específicos, deve ser observado o disposto no Art. 19 .

§ 10º A reabertura de matrícula trancada deverá ser solicitada pelo estudante, quando capaz, ou por seu representante legal, nas datas definidas no calendário de seu campus ou no Calendário Unificado da EaD no polo de apoio presencial, e efetivada pela CRA do Campus/Cefor ao qual o curso está vinculado.

Seção VII

Do Cancelamento de Matrícula

Art. 50 O cancelamento da matrícula ou perda do direito à vaga no curso ocorrerá:

- I. por transferência para outra instituição de ensino;
- II. por requerimento do aluno, ou do seu representante legal, dirigido à CRA;
- III. se o aluno não efetuar as etapas de matrícula, trancamento ou reabertura de matrícula em qualquer período letivo em data prevista no calendário acadêmico;

- IV. quando o aluno regularmente matriculado não concluir o seu curso em um total que exceda o dobro do tempo mínimo de duração do curso previsto no PPC;
- V. quando o aluno apresentar para requerimento de matrícula documento falso ou falsificado;
- VI. quando o aluno não frequentar os primeiros 5 (cinco) dias letivos, de acordo com o Art. 25 , no caso dos cursos presenciais;
- VII. quando o aluno não frequentar a aula inaugural e o primeiro encontro presencial ou não acessar o ambiente de aprendizagem nos primeiros 5 (cinco) dias letivos, de acordo com o Art. 26 , no caso dos cursos a distância;
- VIII. quando o aluno cometer irregularidade ou infração disciplinar prevista no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, que o sujeite ao cancelamento da matrícula, apurada em sindicância para essa finalidade, com garantia de contraditório e de ampla defesa;
- IX. quando o aluno obtiver menos de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos componentes curriculares do período de ingresso no curso;
- X. quando o aluno tiver acatada sua mudança de curso e confirmar sua matrícula no novo curso, perderá o direito à vaga no curso de origem, sendo subtraído do período de integralização do novo curso o tempo já cursado no curso de origem;
- XI. quando o estudante ficar reprovado por falta em todos os componentes curriculares de qualquer período do curso.

§ 1º Entende-se por cancelamento da matrícula no curso, ou perda do direito à vaga no curso, a cessação total dos vínculos do aluno com o Ifes.

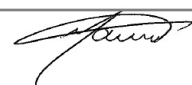
§ 2º O aluno que tiver sua matrícula cancelada no curso com fundamento no inciso III poderá requerer reintegração de matrícula, em formulário específico dirigido à CRA, em data prevista em calendário acadêmico, desde que devidamente justificadas as causas que provocaram o cancelamento e condicionada à existência de vaga no curso.

§ 3º O requerimento e a justificativa de que trata o § 2º serão examinados pelo Colegiado de Curso ao qual o curso está vinculado, que poderá deferir o pedido, no caso de existência de vagas no curso, mantendo o período do processo seletivo do aluno como referência para integralização do curso.

§ 4º O aluno que tiver sua matrícula cancelada no curso com fundamento no inciso XI poderá requerer reintegração de matrícula, em formulário específico dirigido à CRA, em data prevista em calendário acadêmico, desde que devidamente justificadas as causas que provocaram o cancelamento, condicionada à análise do Colegiado e existência de vaga no curso.

§ 5º Não será concedida reintegração de matrícula a alunos que não tenham mais possibilidades de integralizar o curso no prazo previsto no inciso IV deste artigo.

§ 6º O aluno que tiver sua matrícula cancelada no curso com fundamento no inciso IV poderá apresentar recurso ao Colegiado, onde deve justificar o não cumprimento do prazo de integralização e apresentar um planejamento para concluir o curso, cabendo ao Colegiado o deferimento ou não do referido recurso e a aprovação e



acompanhamento de um plano de estudos para o aluno.

§ 7º O aluno desligado da Instituição pelos demais motivos previstos somente terá direito à nova matrícula através de novo processo seletivo.

Art. 51 O cancelamento de matrícula em componente curricular ocorrerá:

- I. a pedido do aluno, durante a segunda etapa de matrícula.
- II. quando o aluno não frequentar os 5 (cinco) primeiros dias letivos sem apresentar justificativa durante esse período.
- III. quando o aluno não acessar o Ambiente Virtual de Aprendizagem nos 5(cinco) primeiros dias letivos sem apresentar justificativa durante esse período.

§ 1º Entende-se por cancelamento de matrícula em componente curricular, a interrupção das atividades escolares relacionadas a uma componente curricular específica.

§ 2º O cancelamento da matrícula a pedido do aluno só poderá ocorrer na segunda etapa de matrícula.

§ 3º O cancelamento de matrícula em componente curricular está condicionado ao número mínimo de componentes curriculares regido pelo Art. 32 .

Seção VIII

Do Aproveitamento e da Dispensa em Componentes Curriculares

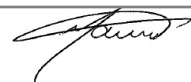
Art. 52 Será avaliado e poderá ser concedido aos alunos dos cursos de graduação o aproveitamento de componentes curriculares, cursadas previamente ao ingresso no curso, mediante requerimento dirigido ao presidente do Colegiado de Curso, protocolado na CRA, emitido pelo próprio aluno ou por seu representante legal, em data prevista no calendário acadêmico, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. histórico escolar (parcial/final) com a carga horária e a verificação dos rendimentos escolares dos componentes curriculares;
- II. currículo documentado com Planos de Ensino, cursados no mesmo nível de ensino ou em nível superior.

§ 1º A verificação de rendimentos dar-se-á pela análise do processo, com base no parecer de um professor do componente curricular indicado pelo Colegiado de Curso, respeitado o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de similaridade dos conteúdos e da carga horária do(s) componente(s) do curso pretendido.

§ 2º Para o aproveitamento em um determinado componente curricular, será facultado ao Colegiado do Curso submeter o aluno a uma verificação de rendimento, elaborada por professor ou por equipe de especialistas, no caso da nota do aluno na instituição de origem ser inferior a 60% (sessenta por cento) ou no caso de o componente curricular ter sido cursado há mais de 5 (cinco) anos.

§ 3º Poderá ser concedido aproveitamento de estudos, de no máximo 50%



(cinquenta por cento) da carga horária total dos componentes curriculares do curso, cursados em outras instituições de ensino superior, exceto para os cursos de Bacharelado Complementar das Licenciaturas do Ifes, cujos Colegiados poderão autorizar o aproveitamento da carga horária que exceda esse limite.

§ 4º Os componentes curriculares cursados no Ifes poderão, atendidas eventuais exigências do Colegiado do Curso, ser aproveitados mesmo que excedam 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso pretendido.

§ 5º Para efeito de registro, será utilizado o termo Aproveitamento de Estudos, dispensando o registro das notas.

§ 6º Poderá ser solicitado o aproveitamento de componentes curriculares cursados em outras instituições posteriormente ao ingresso do aluno em seu curso no Ifes, o qual se dará mediante a avaliação do Colegiado do Curso ou a aplicação de uma prova de avaliação de desempenho, independente da nota do aluno.

§ 7º Nos casos previstos no parágrafo anterior, não haverá aplicação de prova quando a disciplina for cursada em instituições ou em programas conveniados com o Ifes.

§ 8º Após a reprovação em um componente curricular, o aluno não mais poderá solicitar o seu aproveitamento, em função de já tê-lo concluído anteriormente em outro curso. Nesse caso, o aluno, obrigatoriamente, terá que cursá-lo novamente.

§ 9º Será vedado ao aluno a solicitação do aproveitamento de TCC, exceto nos casos dos cursos de Bacharelado Complementar das Licenciaturas do Ifes.

Seção IX

Da Mudança de Turno, de Campus e de Polo de Apoio Presencial

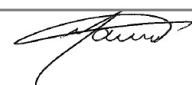
Art. 53 A mudança de turno estará condicionada à observância de critérios.

§ 1º Não será autorizada mudança de turno no período letivo de ingresso do aluno no curso.

§ 2º Nos períodos subsequentes ao de ingresso, os alunos poderão requerer mudança de turno uma única vez durante o curso, dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, em documento protocolado na CRA e encaminhado ao coordenador do curso.

§ 3º Para a análise de mudança de turno, será observada a existência de vaga no turno pleiteado, bem como os critérios de desempate determinados pela ordem abaixo:

- I. alunos com dificuldade de conciliar o horário das aulas com tratamento de saúde prolongado e/ou horário de redução da concentração que dificulte a aprendizagem do aluno, gerada por uso de medicamentos específicos, devidamente atestados;
- II. alunos com maior dificuldade de conciliar o horário das aulas com o do trabalho, desde que devidamente atestado;



- III. alunos que tenham proposta para fazer o estágio curricular, desde que devidamente atestado;
- IV. alunos em situação de vulnerabilidade social, atestada pela Equipe de Assistência Estudantil do Ifes;
- V. alunos que não estejam em regime de dependência;
- VI. alunos com maior coeficiente de rendimento;
- VII. alunos com maior idade.

Art. 54 A mudança de campus ou polo de apoio presencial para um mesmo curso de graduação no Ifes será facultada ao aluno e deverá ser requerida na CRA do Campus pretendido ou na secretaria acadêmica do polo de apoio presencial pretendido, condicionada à existência de vagas, à adaptação curricular e à observância dos seguintes critérios:

- I. não será autorizada mudança de campus ou de polo de apoio presencial no período letivo de ingresso do aluno no curso;
- II. nos períodos subsequentes ao de ingresso, os alunos poderão requerer mudança de campus ou de polo de apoio presencial, em documento protocolado, dirigido ao coordenador do curso, dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, observando-se a existência de vagas e os seguintes critérios de desempate:
 - a) alunos com dificuldade de acesso a tratamento de saúde prolongado na localidade do campus atual, para Pessoas com Necessidades Específicas, devidamente atestado;
 - b) alunos com maior dificuldade de conciliar o horário das aulas com o de trabalho, desde que devidamente atestado;
 - c) alunos que tenham proposta para fazer o estágio curricular, desde que devidamente atestado;
 - d) alunos em situação de vulnerabilidade social, atestada pela Equipe de Assistência Estudantil do Ifes;
 - e) alunos com maior coeficiente de rendimento;
 - f) alunos com maior idade.

§ 1º O aluno que tiver acatada sua opção pela mudança de campus e confirmar sua matrícula no curso pretendido, perderá o direito à vaga no curso de origem, mas manterá o período de ingresso no processo seletivo para efeito de integralização de curso.

§ 2º O aluno que tiver acatada e confirmar sua opção pela mudança de polo de apoio presencial, perderá o direito à vaga no polo de origem, mas manterá o período de ingresso no processo seletivo para efeito de integralização de curso.

Art. 55 Ao requerer a mudança de campus ou de polo de apoio presencial, o aluno deverá anexar a seguinte documentação:

- I. histórico escolar parcial;
- II. matriz curricular;

- III. planos de ensino dos componentes curriculares já cursados;
- IV. Nada Consta em formulário definido pelo órgão gestor de ensino ou por outro procedimento administrativo definido pelo campus que garanta que o estudante não possua pendências.
- V. documentos necessários à comprovação das condições listadas no Art. 54 .

Seção X

Das Mudanças de Modalidade de Curso

Art. 56 A mudança de modalidade consiste na opção do aluno de migrar para o curso no qual está matriculado em outra modalidade (presencial ou a distância) e estará condicionada à análise do Colegiado do Curso pretendido.

§ 1º A mudança de modalidade referida nesse artigo aplica-se somente aos cursos do Ifes.

§ 2º Não será autorizada mudança de modalidade no período letivo de ingresso do aluno no curso.

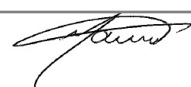
§ 3º Nos períodos subsequentes ao de ingresso, os alunos poderão requerer mudança de modalidade uma única vez por curso, em documento protocolado na CRA ou na secretaria acadêmica do polo de apoio presencial e dirigido ao Colegiado do Curso pretendido, dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, observando-se a existência de vaga e os critérios de desempate dados pela ordem a seguir, sempre devidamente atestados:

- I. comprovação de trabalho e/ou residência na proximidade de um campus ou polo de apoio presencial em funcionamento diferente do atual;
- II. alunos com maior coeficiente de rendimento;
- III. aluno em atividades de estágio;
- IV. aluno de maior idade.

§ 4º O aluno que tiver acatada sua opção pela mudança de modalidade de curso e confirmar sua matrícula no curso pretendido, perderá o direito à vaga no curso de origem, mas manterá o período de ingresso no processo seletivo para efeito de integralização de curso.

Art. 57 Ao requerer mudança de modalidade, o aluno deverá anexar a seguinte documentação:

- I. histórico escolar parcial;
- II. matriz curricular;
- III. planos de ensino dos componentes curriculares já cursados;
- IV. Nada Consta em formulário definido pelo órgão gestor de ensino ou por outro procedimento administrativo definido pelo campus que garanta que o estudante



- não possua pendências;
- V. documentos necessários à comprovação das condições listadas no Art. 56 .

Seção XI

Da Mudança de Curso

Art. 58 Ao aluno do curso de graduação será facultada a mudança de curso apenas uma vez, para um único curso da modalidade a distância ou presencial, ficando o deferimento do processo condicionado à existência de vagas, com quantidade definida pelo Colegiado do Curso pretendido.

Art. 59 A mudança de curso será vetada nos casos de aluno de complementação e de convalidação de estudos.

Art. 60 As solicitações serão dirigidas à CRA ou à secretaria acadêmica do polo de apoio presencial em prazo previsto no calendário acadêmico; a CRA ou a secretaria acadêmica do polo de apoio presencial as encaminharão ao Colegiado do Curso, ficando o deferimento sujeito às seguintes condições:

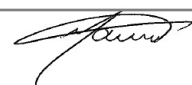
- I. que o candidato tenha cumprido com aproveitamento, em seu curso de origem, carga horária mínima de 15% (quinze por cento) do curso em que estiver matriculado quando da solicitação;
- II. que o candidato tenha tempo hábil para integralização curricular do curso pretendido de acordo com o critério estabelecido no inciso X do Art. 50 .

Art. 61 O aluno instruirá o requerimento com seu histórico escolar, anexando os Planos de Ensino ou Mapas de Atividades dos componentes curriculares cursados, a matriz curricular, bem como a solicitação de aproveitamento dos componentes curriculares, em conformidade com o Art. 52 .

§ 1º O período para entrega das solicitações de mudança de curso será fixado no calendário acadêmico.

§ 2º Os Colegiados dos Cursos deverão criar critérios complementares para julgamento das solicitações de mudança de curso que não firam a legislação na qual ela se apoia, encaminhando os resultados à CRA.

- a) Os critérios complementares poderão ser eliminatórios ou classificatórios, tomando como referência o desempenho acadêmico do candidato.
- b) Não poderão ser usados como critério eliminatório quaisquer dados provenientes dos resultados obtidos pelo aluno no Processo Seletivo de acesso ao curso de graduação do Ifes.
- c) Na elaboração dos critérios, serão consideradas as condições especiais relativas aos alunos com necessidades educacionais específicas tais como, compatibilidade de horário de oferta do curso com tratamento de saúde/uso de medicamentos, perfil de competências a serem atendidas pelo aluno e por outros.



Art. 62 O Colegiado encaminhará à CRA do Campus ao qual o curso esteja vinculado e ao polo de apoio presencial, o resultado dos candidatos classificados no limite de vagas para mudança de curso, bem como dos excedentes, por ordem de classificação, para o caso de aproveitamento das vagas dos possíveis desistentes.

§ 1º A CRA e, no caso de cursos a distância, o polo de apoio presencial, divulgarão no campus/polo o resultado da mudança de curso, bem como no site do campus/Cefor.

§ 2º O aluno classificado para a mudança de curso deverá comparecer à CRA do Campus ou ao polo de apoio presencial (cursos a distância) em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado de mudança de curso para confirmar a sua matrícula.

§ 3º O não comparecimento do aluno para confirmação da matrícula no prazo previsto no § 2º deste artigo configurará o cancelamento do processo de mudança, após a homologação e a desistência da vaga pretendida.

§ 4º A CRA do Campus ao qual o curso esteja vinculado procederá a convocação de suplente conforme classificação encaminhada pelo Colegiado de Curso.

Art. 63 A mudança de curso deferida terá validade apenas para a matrícula no período letivo imediatamente subsequente àquele em que foi solicitada.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA, DO NOVO CURSO E DAS ADAPTAÇÕES

Art. 64 A aceitação de transferências e de novo curso de alunos regulares de ensino de graduação está condicionada à disponibilidade de vagas, à análise de compatibilidade curricular e à realização de processo seletivo.

§ 1º Considera-se transferência de curso, o ingresso nos cursos de graduação de alunos oriundos de outras instituições de ensino superior.

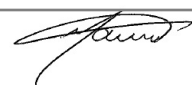
§ 2º Considera-se novo curso, o ingresso nos cursos de graduação de alunos egressos de outros cursos de graduação.

§ 3º As vagas disponíveis em períodos subsequentes ao inicial serão publicadas em edital, assim como os critérios de avaliação e a classificação dos candidatos.

§ 4º Estarão sujeitos a indeferimento automático os pedidos de transferências e de novo curso que apresentarem documentação incompleta.

§ 5º O aluno poderá solicitar o aproveitamento de componentes curriculares que já tenha cursado em outra Instituição, em conformidade com o Art. 52 .

§ 6º A análise do currículo para efeito de equivalência e de inserção do estudante em período adequado será conduzida pelo Colegiado de Curso de graduação pretendido, respeitado o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de similaridade dos conteúdos e da carga horária do(s) componente(s) do curso pretendido com os do curso de origem do estudante.



§ 7º Para a verificação da compatibilidade curricular, a Instituição deverá exigir para análise: histórico escolar parcial (para transferências) ou histórico escolar final (para novo curso) contendo a carga horária e a verificação de rendimento, a estrutura curricular e os Planos de Ensino desenvolvidos no estabelecimento de origem.

§ 8º Para a transferência para cursos a distância financiados por programas federais específicos, deve ser observado o disposto no Art. 19 .

§ 9º A transferência *ex officio* dar-se-á na forma da lei, sem prejuízo de análise curricular.

§ 10º Para os alunos ingressantes por meio de transferência ou de novo curso, o tempo já cursado no curso de origem será subtraído do prazo de integralização do curso do Ifes no qual ele esteja ingressando.

Art. 65 Os pedidos de transferência e de novo curso serão recebidos somente no prazo estabelecido em edital específico, salvos os casos previstos em lei, sem prejuízo da análise curricular.

Parágrafo único. Não serão aceitas transferências de curso para o período inicial.

Art. 66 A aceitação de transferência de curso e de novo curso de alunos procedentes de estabelecimentos de ensino no exterior dependerá do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes e dos dispositivos aplicáveis deste Regulamento.

Art. 67 Dos alunos com estudos no exterior será exigida a seguinte documentação:

- I. guia de transferência e documento informando sua autenticidade expedido pelo consulado brasileiro no país onde foram feitos os estudos, com firma devidamente reconhecida pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil ou outro órgão público competente, salvo quando legislação específica determinar procedimento diferente;
- II. histórico escolar e documento informando sua autenticidade, expedido pelo consulado brasileiro no país onde foram feitos os estudos, com firma devidamente reconhecida pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil ou outro órgão público competente, salvo quando legislação específica determinar procedimento diferente;
- III. planos de ensino dos componentes curriculares cursados com aproveitamento;
- IV. documento oficial de identificação no qual constem os elementos necessários à identificação do aluno;
- V. tradução de todos os documentos por tradutor público oficial, se redigidos em língua estrangeira;
- VI. certificado de proficiência em Língua Portuguesa ou comprovante de frequência em curso da língua nacional, se o aluno não for brasileiro nato.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso procederá a equivalência dos componentes curriculares cursados pelo aluno atendendo ao estabelecido no § 6º do Art. 64 .

Art. 68 Em caso de transferência do aluno do Ifes para outra instituição, a expedição do documento de transferência far-se-á mediante a solicitação protocolada

na CRA ou secretaria do polo de apoio presencial.

§ 1º O aluno deverá estar em situação regular no campus, comprovada através de Nada Consta em formulários definidos pelos órgãos gestores de pesquisa e de ensino ou por outro procedimento administrativo definido pelo campus que garanta que o estudante não possua pendências.

§ 2º Ao aluno solicitante será fornecido, em um prazo de até 20 (vinte dias) úteis:

- I. histórico escolar parcial;
- II. matriz curricular;
- III. planos de ensino.

Parágrafo único. A CRA deverá informar o pedido de transferência à coordenação do curso.

CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO DOMICILIAR

Art. 69 O Atendimento Domiciliar é um processo que envolve família e escola e que permite ao estudante o direito de realizar atividades acadêmicas em seu domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas no campus, no ambiente virtual de aprendizagem ou no polo de apoio presencial, sem prejuízo na sua vida acadêmica.

Parágrafo único. Durante o período de Atendimento Domiciliar, o estudante terá as suas faltas registradas e ao final do período, as faltas serão justificadas pelo setor pedagógico do curso, condicionado à realização das tarefas.

Art. 70 Terá direito ao Atendimento Domiciliar o estudante que necessitar ausentar-se das aulas no campus, no ambiente virtual de aprendizagem ou no polo de apoio presencial por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias e inferior a 45 (quarenta e cinco) dias; nos seguintes casos:

- I. ser portador de doença infectocontagiosa;
- II. necessitar de tratamento prolongado de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio;
- III. necessitar acompanhar parentes de primeiro grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

§ 1º A estudante em estado de gravidez terá direito a três meses de Atendimento Domiciliar a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2º Caso o período de afastamento seja superior ao estabelecido no caput deste artigo, o estudante deverá, a qualquer tempo, solicitar trancamento.

Art. 71 Não será concedido Atendimento Domiciliar:

- I. para estágio supervisionado;

- II. para as atividades de natureza prática.

Parágrafo único. As atividades de natureza prática e as respectivas avaliações serão desenvolvidas no retorno do estudante, desde que haja viabilidade para conclusão dentro do período letivo.

Art. 72 São requisitos para a concessão do atendimento domiciliar:

- I. laudo médico comprovando que o estudante se enquadra nas situações de atendimento domiciliar, visado pelo médico do Campus ao qual o curso está vinculado, quando houver;
- II. requerimento de atendimento domiciliar devidamente protocolado pelo estudante ou por seu representante, encaminhado à Coordenadoria de Curso ou à Secretaria do polo de apoio presencial dos cursos EaD, em até 3 (três) dias letivos após o início do afastamento;
- III. parecer da Coordenadoria de Gestão Pedagógica.

Art. 73 O atendimento domiciliar não tem efeito retroativo, caso a solicitação seja feita após o prazo de 3 (três) dias letivos, após o início do impedimento.

Art. 74 Os demais procedimentos deverão ser normatizados pelos campi em regulamentação interna.

TÍTULO IV DA AVALIAÇÃO ESCOLAR

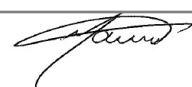
CAPÍTULO I DAS MODALIDADES

Seção I Da Avaliação Institucional

Art. 75 A avaliação das atividades fins, ensino, pesquisa e extensão, além das atividades-meio, caracterizadas pelo planejamento e gestão do Ifes, será supervisionada pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional do Ifes, de acordo com o Programa de Avaliação Institucional e abrangerá toda a comunidade acadêmica.

§ 1º O Ifes contará com um órgão colegiado permanente de coordenação do processo de autoavaliação denominada de Comissão Própria de Avaliação (CPA).

§ 2º O Processo de Avaliação Institucional será composto por diversos instrumentos tanto externos quanto internos, todos homologados pela CPA.



Seção II

Da Avaliação do Aluno

Art. 76 A avaliação será realizada de forma processual com caráter diagnóstico e formativo, envolvendo professores e alunos.

Art. 77 Na avaliação serão considerados aspectos qualitativos e quantitativos, presentes tanto no domínio cognitivo, afetivo e psicomotor, incluídos o desenvolvimento de hábitos, atitudes e valores, visando diagnosticar estratégias, avanços e dificuldades, de modo a reorganizar as atividades pedagógicas.

§ 1º A avaliação dos alunos com necessidades específicas deve considerar seus limites e potencialidades, facilidades ou dificuldades em determinadas áreas do saber ou do fazer, e deve contribuir para o crescimento e a autonomia desses alunos.

§ 2º Na avaliação dos alunos com necessidades específicas, o Ifes oferecerá adaptações de instrumentos de avaliações e os apoios necessários, previamente solicitados pelo aluno com necessidades específicas, inclusive tempo adicional para realização de provas, conforme as características da deficiência ou de outra necessidade especial.

Art. 78 Para os cursos a distância, a avaliação do desempenho do aluno deverá estar em conformidade com o Art. 4º do Decreto 5.622/2005, o qual estabelece que a avaliação do desempenho do aluno para fins de promoção, conclusão de estudos e obtenção de diplomas ou certificados dar-se-á no processo, mediante:

- I. cumprimento das atividades programadas;
- II. realização de exames presenciais.

Parágrafo único. Os resultados dos exames presenciais deverão prevalecer sobre os demais resultados obtidos em quaisquer outras formas de avaliação a distância.

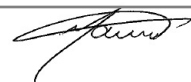
Art. 79 Ao aluno será permitido requerer ao Setor competente do Campus ou do polo uma segunda oportunidade de avaliação, até 2 (dois) dias úteis após cessado o impedimento, quando por motivo justificável não tenha comparecido à primeira, de acordo com o previsto no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes.

§ 1º Para os cursos EaD, cujas avaliações são realizadas em datas específicas, não haverá nova oportunidade para realização de nova avaliação no caso de perda da segunda oportunidade. Nesse caso, a nota referente à avaliação perdida será substituída pela nota da avaliação final.

§ 2º O documento que comprova a ocorrência do fato deve ser entregue ao setor responsável no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do início do impedimento.

Art. 80 Os instrumentos de avaliação serão preferencialmente diversificados e deverão ser obtidos com a utilização de, no mínimo, 3 (três) instrumentos documentados, tais como: exercícios, projetos, provas, trabalhos, atividades práticas, fichas de observação, relatórios, autoavaliação, dentre outros.

§ 1º Os critérios e valores de avaliação adotados pelo professor deverão, obrigatoriamente, ser explicitados aos alunos no início do período letivo, assim como os



valores atribuídos a cada item dos respectivos instrumentos avaliativos, observadas as normas estabelecidas neste documento.

§ 2º Os professores deverão registrar no sistema acadêmico, os resultados das atividades avaliativas num prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data da aplicação.

§ 3º No final do processo, serão totalizadas as faltas e uma única nota para cada componente curricular.

Art. 81 O professor, ao final do período letivo, deverá finalizar o registro das atividades e enviar eletronicamente o diário à CRA do campus ou SA do Cefor dentro do prazo previsto no calendário acadêmico.

§ 1º O CGP e a CRA do campus ou SA do Cefor realizarão a conferência dos registros.

§ 2º Após conferência, a CRA do campus ou SA do Cefor realizará a impressão do diário, notificará o professor para assinatura e procederá a seu arquivamento.

Art. 82 Para os cursos presenciais, os professores deverão registrar diariamente as atividades desenvolvidas nas aulas, a frequência dos alunos, bem como os resultados obtidos nos instrumentos avaliativos, no Sistema Acadêmico, observando as Orientações Normativas da Proen e as Resoluções do Conselho Superior pertinentes.

Art. 83 Os resultados das avaliações serão expressos em notas graduadas de zero (0) a cem (100) pontos.

§ 1º Para efeito de registro, o resultado do rendimento será expresso por valores inteiros.

§ 2º Para efeito de registro acadêmico, será atribuída nota zero (0) aos alunos não avaliados.

Seção III

Da Verificação do Rendimento Escolar, da Dependência e da Promoção

Art. 84 Na verificação do aproveitamento em qualquer componente curricular dos cursos de graduação, serão considerados:

- I. resultado semestral obtido após, no mínimo, 3 (três) instrumentos de avaliação descritos no Art. 80 ;
- II. resultado do exame final;
- III. frequência mínima exigida.

§ 1º Estará aprovado no componente curricular, o aluno que obtiver nota semestral maior ou igual a 60 (sessenta) pontos e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária ministrada.

§ 2º Para os cursos a distância, dadas as suas características, não haverá registro de

frequência.

§ 3º O aluno que obtiver nota inferior a 60 (sessenta) pontos e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária ministrada poderá realizar o instrumento final de avaliação.

§ 4º Será considerado aprovado no componente curricular, o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, resultante da média aritmética entre o resultado semestral das avaliações parciais e a nota do exame final, caso este tenha sido necessário.

§ 5º O aluno que não obtiver a média estabelecida no parágrafo anterior estará reprovado no componente curricular.

§ 6º Será considerado para efeito de registro, o melhor resultado obtido pelo aluno entre o resultado semestral e a média calculada no parágrafo 4º deste artigo.

Art. 85 É assegurado ao aluno o direito à revisão das avaliações, inclusive a avaliação final de componente curricular, por meio de requerimento protocolado no órgão gestor de ensino do campus, ou secretaria acadêmica do polo de apoio presencial para os cursos a distância, com a devida justificativa, num prazo máximo de 2 (dois) dias letivos após a publicação dos resultados, conforme previsto no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes.

Art. 86 O aluno matriculado no regime seriado que for retido em qualquer componente curricular terá direito a matricular-se no período subsequente, isto é, terá promoção parcial, desde que não tenha sido inabilitado em três ou mais componentes curriculares em um mesmo período ou em períodos diferentes, caso em que procederá à matrícula exclusivamente nos componentes curriculares nos quais está retido.

Art. 87 O aluno matriculado em curso seriado, que for inabilitado em até 2 (dois) componentes curriculares, fará jus ao regime de dependência.

§ 1º A matrícula de dependência será efetivada em turmas regulares e em turno distinto ao já frequentado pelo aluno.

§ 2º Poderão ser criadas turmas especiais para dependência, a critério do Colegiado do Curso.

§ 3º Em caso de impedimento de conciliar as atividades acadêmicas ou por requerimento do aluno, a matrícula será efetivada somente na dependência.

§ 4º O regime de dependência poderá ter seu tempo acelerado, não sendo obrigatório o cumprimento de uma quantidade mínima de dias letivos e carga horária, desde que cumpra todo o conteúdo programático necessário para o aluno ou grupo de alunos neste regime.

§ 5º Nos casos em que houver impedimento comprovado para a frequência, o aluno poderá requerer ao Colegiado do Curso estratégias e metodologias diversificadas para a dependência.

§ 6º Caso o requerimento a que se refere o parágrafo anterior seja deferido, o professor do componente curricular em questão deverá apresentar o Plano de Ensino ao setor pedagógico do campus, contendo calendário, conteúdo, horário, critérios e valores das avaliações, curso e turma.

§ 7º No caso de cursos financiados por programas federais específicos, deve ser observado o previsto no Art. 19 .

Art. 88 As dependências ou reprovações dos cursos de graduação em processo de extinção serão tratadas como casos omissos a este Regulamento.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES PEDAGÓGICAS

Art. 89 A Reunião Pedagógica é um grupo de trabalho que tem por objetivo estabelecer momentos de reflexão, decisão e revisão da prática educativa na perspectiva de obter a visão total do andamento do curso, além de uma efetiva troca de experiências para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões pedagógicas, quando necessário, será solicitada pelo coordenador de curso ao diretor de ensino ou equivalente, devendo as reuniões serem planejadas juntamente com o setor pedagógico.

Art. 90 São membros participantes da reunião pedagógica:

- I. pedagogo ou representante do setor pedagógico – participação obrigatória em todas as reuniões;
- II. todos os professores da turma ou do período – participação obrigatória em todas as reuniões;
- III. coordenador do curso – participação obrigatória em todas as reuniões;
- IV. coordenador de tutoria, quando houver – participação obrigatória em todas as reuniões para cursos a distância;
- V. designer educacional do curso, quando houver – participação obrigatória para cursos a distância;
- VI. representante do órgão gestor de ensino do campus – participação facultativa;
- VII. representante da coordenadoria de assistência ao educando – participação facultativa;
- VIII. representante do corpo discente - participação obrigatória;
- IX. representante do NAPNE – participação facultativa;
- X. psicólogo e assistente social – participação facultativa.

§ 1º Havendo impedimento legal para o professor ou demais servidores comparecerem à(s) reunião(ões) pedagógica(s), deverão ser justificadas as ausências segundo as Resoluções do Conselho Superior pertinentes e/ou legislação em vigor.

§ 2º As reuniões pedagógicas poderão ser feitas por videoconferência/webconferência.

Art. 91 A reunião pedagógica, de caráter consultivo, é diagnóstica e prognóstica

e tem por finalidade:

- I. identificar progressos;
- II. detectar dificuldades no processo ensino-aprendizagem;
- III. detectar as causas e sugerir as medidas didático-pedagógicas a serem adotadas visando à superação das dificuldades;
- IV. adequar, se necessário, o conteúdo programático dos componentes curriculares para haver maior interdisciplinaridade.

TÍTULO V

DAS OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO

CAPÍTULO I

DA MONITORIA

Art. 92 A atividade de monitoria seguirá as normas constantes na regulamentação própria do Ifes.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 93 As atividades de pesquisa seguirão as normas constantes no Regulamento definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 94 As atividades de extensão seguirão as normas constantes no Regulamento definido pela Pró-Reitoria de Extensão do Ifes.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES



Art. 95 O objetivo das atividades complementares é diversificar e enriquecer a formação oferecida na graduação, através da participação do corpo discente, em eventos variados, durante o período de integralização do curso.

Parágrafo único. As atividades complementares devem contribuir para o enriquecimento do currículo do aluno e devem ter características acadêmicas, científicas e/ou culturais e serem reconhecidas formalmente pelo NDE do curso.

Art. 96 O aluno deverá cumprir a carga horária de atividades complementares de acordo com o previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 97 A operacionalização das atividades complementares deverá seguir o previsto no Projeto Pedagógico do Curso ou na regulamentação estabelecida pelo Núcleo Docente Estruturante.

Art. 98 A carga horária total das atividades complementares deve constar no histórico escolar do aluno.

Art. 99 São consideradas atividades complementares: monitorias, grupos de estudos, participação em eventos, participação em sessões de defesa de trabalhos acadêmicos, dentre outros.

Art. 100 A pontuação das atividades complementares será definida no Regulamento de Atividades Acadêmicas Curriculares Complementares – AACC de cada curso.

Art. 101 Atividades profissionais em áreas afins realizadas pelos alunos no decorrer do curso podem ser consideradas atividades complementares, desde que previamente autorizadas pelo NDE, ficando a atribuição de carga horária a critério do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO V

DO ESTÁGIO CURRICULAR

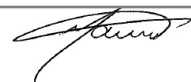
Art. 102 As atividades de estágio seguirão as normas descritas na Resolução do Conselho Superior em vigência no Ifes.

CAPÍTULO VI

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 103 O TCC é parte integrante do currículo e terá sua obrigatoriedade e carga horária definidas no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 104 Os alunos que realizarem o TCC devem estar devidamente matriculados.



Art. 105 O Trabalho de Conclusão de Curso seguirá as normas constantes no Regulamento em vigência no Ifes.

CAPÍTULO VII DO INTERCÂMBIO ACADÊMICO

Art. 106 As atividades de intercâmbio acadêmico permitidas aos alunos de graduação seguirão as normas descritas na regulamentação própria do Ifes.

CAPÍTULO VIII DAS ORGANIZAÇÕES DISCENTES

Art. 107 O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados no Ifes em cursos de graduação.

§ 1º O corpo discente organizar-se-á livremente em Centros Acadêmicos ou Diretório Central dos Estudantes.

§ 2º O corpo discente terá representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados.

§ 3º As eleições para a representação discente nos órgãos colegiados seguirão as Resoluções do Conselho Superior em vigência.

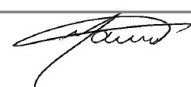
§ 4º Nas eleições para a representação discente só poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do Ifes.

§ 5º A eleição para representantes deverá ser conduzida por uma comissão eleitoral que é responsável também pela indicação dos representantes discentes eleitos pelos respectivos órgãos colegiados para a homologação.

§ 6º O início dos mandatos da representação discente dos alunos de graduação junto aos órgãos colegiados será contado a partir da publicação da portaria de nomeação dos representantes do respectivo órgão colegiado.

§ 7º As organizações estudantis e/ou representantes discentes terão acesso às dependências de uso coletivo do Ifes para realização de reuniões ou eventos, desde que previamente solicitadas por escrito pela Diretoria dessas organizações, as quais se responsabilizarão pelo patrimônio, e desde que sejam autorizados pelo setor responsável.

TÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS DE CONCLUSÃO DE CURSO



CAPÍTULO I

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 108 O Ifes expedirá as documentações formais assegurando que o aluno completou, com sucesso, um determinado programa de estudos de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. O aluno deverá fazer a solicitação em requerimento próprio dirigido à CRA do seu campus, que deverá emitir a documentação dentro dos prazos preestabelecidos.

CAPÍTULO II

DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 109 A colação de grau dos alunos que concluírem os cursos de graduação é ato oficial do Ifes e será realizada em sessão solene e pública, em dia útil e horário previamente divulgados pela CRA do Campus ou polo de apoio presencial ao qual o curso esteja vinculado.

Art. 110 A participação na solenidade de colação de grau é obrigatória para a conclusão do curso e expedição e registro do diploma.

Art. 111 As sessões de colação de grau ocorrerão de forma regular ou extemporâneas.

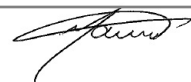
Art. 112 São competências da CRA:

- I. Receber o requerimento de colação de grau;
- II. Analisar o pedido e verificar o cumprimento de todos os requisitos necessários a colação;
- III. Agendar com a Reitoria as sessões de colação de grau;
- IV. Tornar pública a sessão de colação de grau;
- V. Providenciar a lista de formandos;
- VI. Lavrar a Ata de Colação de Grau.

Art. 113 Participará da solenidade e receberá a outorga do grau apenas o aluno habilitado para esse fim.

§ 1º A colação de grau deverá ser requerida na CRA no período previsto no calendário acadêmico e será concedida mediante verificação do atendimento aos requisitos necessários à conclusão do curso e do atendimento à documentação exigida.

§ 2º No caso dos cursos na modalidade EaD, o aluno ou seu representante legal deverá requerer a colação de grau em seu polo de apoio presencial no período previsto no calendário acadêmico da EaD, que encaminhará a solicitação ao coordenador do



curso, que fará o encaminhamento da solicitação ao CRA do Campus ao qual o curso estiver vinculado.

§ 3º O aluno deverá estar em situação regular no campus, comprovada através de Nada Consta em formulários definidos pelos órgãos gestores de pesquisa e de ensino, ou por outro procedimento administrativo definido pelo campus que garanta que o estudante não possua pendências.

§ 4º Não colará grau o aluno em condições irregulares nos seguintes itens:

- I. Trabalho de Conclusão de Curso;
- II. Componentes curriculares não concluídos;
- III. Estágio;
- IV. Atividades Acadêmicas, Científicas e Culturais;
- V. ENADE;
- VI. Prestação de contas de auxílios estudantis recebidos ou de projetos ou bolsas de ensino, pesquisa ou extensão;
- VII. Estar com a documentação completa e atualizada na CRA do campus.

§ 5º Os casos omissos serão tratados pela Direção de Ensino do Campus.

Art. 114 As solenidades de colação de grau deverão ocorrer no Gabinete do Reitor ou no Campus ao qual o curso esteja vinculado.

Parágrafo único. A solenidade será presidida pelo Reitor ou representante por ele designado, assessorado por um membro da CRA do campus ao qual o curso está vinculado.

Art. 115 Em caso de solenidades de colação de grau realizadas por curso ou por agrupamento de cursos, deverão ser adotados os procedimentos a seguir:

§ 1º A organização da solenidade de colação de grau ficará a cargo da Comissão de Servidores, presidida pela CSO (Comunicação Social) ou por setor equivalente de cada campus, designada pelo Diretor-Geral do Campus, a qual seguirá o manual de formaturas do Ifes; e à qual compete:

- I. divulgar as normas de colação de grau aos acadêmicos e comissões de formatura;
- II. supervisionar a elaboração do convite, a escolha do local e a data;
- III. supervisionar os demais assuntos pertinentes ao tema.

§ 2º Os formandos poderão constituir uma Comissão de Formatura que os representará perante a Instituição.

§ 3º A mesa da solenidade de colação de grau será composta pelos seguintes membros:

- I. Reitor ou seu representante – obrigatório;
- II. Diretor-Geral do Campus ou seu representante - obrigatório;

- III. Coordenador(es) do(s) Curso(s) - obrigatório;
- IV. Paraninfo – optativo;
- V. Patrono – optativo.

§ 4º A solenidade de colação de grau oficial contará com o assessoramento de um representante da CRA. Secretário(a) da solenidade – representante da CRA.

Art. 116 A solenidade de colação de grau não implicará cobrança de taxa dos alunos quando realizada nas dependências do Campus.

Art. 117 Nos casos de comprovada urgência, poderá haver colação de grau extemporânea, requerida pelo aluno na CRA, a ser realizada no Gabinete da Reitoria, segundo disponibilidade interna da Instituição.

Parágrafo único. Para requerer a colação de grau extemporânea, o aluno deverá especificar e comprovar um dos seguintes casos:

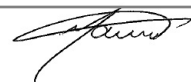
- I. Militares transferidos *ex officio*;
- II. Esposas e filhos de militares transferidos *ex officio*;
- III. Transferência:
 - a) para pós-graduação;
 - b) para posse em cargo público;
 - c) para posse em cargo privado em outro estado;
- IV. Mudança da família para outro estado;
- V. Doenças impeditivas de comparecimento à cerimônia regular;
- VI. Outras justificativas plausíveis a serem analisadas pela instituição.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 118 Fica estabelecido que este Regulamento estará sob regime de implementação pelo período de 2 (dois) anos, ao final do qual será avaliado.

Art. 119 Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Câmara de Graduação, no caso dos cursos presenciais. No caso dos cursos na modalidade EaD, serão apreciados e julgados pelo Colegiado dos Cursos e encaminhados para a análise e parecer da Diretoria de Educação a Distância, que os encaminhará à Câmara de Graduação para julgamento.



GLOSSÁRIO

Bacharelado complementar das licenciaturas	Cursos de Bacharelado oferecidos pelo Ifes aos egressos dos cursos licenciatura correspondentes.
Componente curricular eletivo	Componente curricular cujos conteúdos não estejam contemplados no currículo do curso de origem do aluno.
Componente curricular intercampi	Qualquer componente curricular de curso de graduação do Ifes que for cursado em outro campus.
Componente curricular obrigatório	Componente curricular pertencente à matriz curricular do curso de origem do aluno.
Curso em extinção	Curso cuja extinção tenha sido aprovada por resolução do Conselho Superior do Ifes, não ofertando novas vagas para ingresso, estando nele matriculados apenas os alunos que ingressaram previamente à resolução de extinção.
Novo curso	Ingresso nos cursos de graduação de alunos egressos de outros cursos de graduação
Núcleo comum	Conjunto de componentes curriculares, definidos por resolução do Conselho Superior, comuns a um conjunto de cursos de graduação.
Programas de intercâmbio acadêmico	Programas de intercâmbio firmados com outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, pelo Ifes ou por órgãos oficiais.
Regime de crédito	Cursos de graduação em que a matrícula em componentes curriculares por período é realizada por livre escolha do aluno.
Regime seriado	Cursos de graduação em que a matrícula por período é realizada no conjunto de componentes curriculares integrantes do período.
Transferência	Ingresso nos cursos de graduação de alunos oriundos de outras instituições de ensino superior.

SIGLAS UTILIZADAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

CEFOR – Centro de Referência em Formação e em Educação a Distância

CGP – Coordenadoria de Gestão Pedagógica

CPA – Comissão Própria de Avaliação

CRA – Coordenadoria de Registro Acadêmico

EaD – Educação a Distância

Ifes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

MEC – Ministério da Educação

Napne – Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas

NDE – Núcleo Docente Estruturante

PPC – Projeto Pedagógico de Curso

Proen – Pró-Reitoria de Ensino

ROD – Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Graduação

SA – Secretaria Acadêmica

SETEC – Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

TCC – Trabalho de Conclusão de Curso

